

SEMINÁRIO TEOLOGICO BATISTA DO SUL DO BRASIL,
Instituição mantenedora da FACULDADE BATISTA DO RIO DE JANEIRO
Rua José Higino 416 – Tijuca - Rio de Janeiro – RJ - 20510-
412 Tel.: (21) 2570-1833 – CNPJ/MF 33.909.037/0001-96
www.fabat.com.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

CONTRATANTE:

Aluno:			
Curso:		Matrícula:	
Identidade:		Órgão Expedidor:	Estado:
Data de Nascimento:		CPF n°:	
Pai:		Mãe:	
Endereço:			
Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:
Telefone com DDD:	Telefone com DDD:	E-mail:	

RESPONSÁVEL FINANCEIRO (quando for o caso):

Nome / Razão Social:			
Identidade:		Órgão Expedidor:	Estado:
Profissão:		CPF / CNPJ n°:	
Endereço:			
Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:
Telefone com DDD:	Telefone com DDD:	E-mail:	

CONTRATADA: Seminário Teológico Batista do Sul do Brasil, acima identificada, instituição mantenedora da FABAT - **FACULDADE BATISTA DO RIO DE JANEIRO**, conforme cláusulas a seguir.

Cláusula Primeira – Objeto do Contrato

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais correspondentes ao semestre em que o aluno for matriculado, conforme currículo próprio como determinado na Lei 9394/96 cujas aulas serão ministradas em turnos e locais indicados pela Contratada.

O presente contrato é de natureza privada, resultante da opção do Contratante pelo ensino particular, regido pelos princípios e dispositivos constitucionais (artigos 206/209), pelo Código Civil, Leis 8.078/90 (CDC); 9.394/96 (LDB) e 9.870/99 e Medida Provisória 2173-24/01 e obriga as partes a cumpri-lo fielmente assim como os aditivos e anexos que lhe serão incorporados semestralmente por ocasião da renovação de matrícula.

Cláusula Segunda – Matrícula

A matrícula será feita mediante preenchimento do formulário fornecido no Centro de Línguas Krieger - CLK. O candidato aprovado no processo seletivo interno ou transferido de outra

Instituição de Ensino preencherá esse formulário, devendo entregá-lo juntamente com os demais documentos informados no site da Instituição no Manual Acadêmico, onde constam as instruções para matrícula e renovação de matrícula do Aluno. Atendidas estas condições, a confirmação da matrícula ocorrerá após o pagamento do boleto bancário referente à primeira cota da semestralidade.

A renovação da matrícula seguirá os mesmos procedimentos. Entretanto, conforme determina o art. 5º do Decreto 9.870/90, a Contratada poderá não aceitar a matrícula do aluno para o período letivo seguinte quando ele estiver inadimplente com o semestre letivo anterior.

O Cancelamento, Trancamento, Desistência e Transferência serão efetuados quando o aluno protocolar seu pedido dentro do prazo fixado no Calendário Acadêmico, devendo apresentar todos os documentos necessários para esse fim.

Cláusula Terceira – Obrigações do Contratante

3.1 – Fornecer todos os documentos constantes do Manual Acadêmico, no prazo estabelecido pela Instituição, para que sua matrícula seja efetivada e tenha validade, devendo sempre prestar as informações absolutamente de acordo com os mesmos, sob pena de invalidar sua matrícula;

3.2 – Manter seus dados atualizados para eventuais contatos;

3.3 – Aceitar e cumprir, no ato da matrícula, o Manual Acadêmico, Calendário Acadêmico, Regimento informados no site da Faculdade;

3.4 – Aceitar e cumprir a Orientação Técnica de exclusiva competência da Contratada;

3.5 – Aceitar o agrupamento de alunos de várias turmas em disciplinas comuns assim como eventual mudança de turno e extinção de turmas ou agrupamento de classes quando o número de alunos não justificar seu funcionamento conforme previsto no Edital, Manual Acadêmico e no Regimento;

3.6 – Zelar pela reputação e bom nome da Contratada dentro e fora do âmbito de seus estabelecimentos;

3.7 – Pagar a mensalidade escolar em dia;

3.8 – Aceitar a cobrança pela prestação de quaisquer outros serviços extracurriculares assim como as multas que neles incidirem caso os solicite fora dos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico;

3.9 – Concluir o curso proposto no prazo máximo estipulado no Manual Acadêmico.

3.10 – Reconhecer que este Contrato e os Boletos de Cobrança constituem título extrajudicial executável na forma do Código de Processo Civil;

3.11 – Responder por danos materiais que, culposa ou dolosamente, causar ao estabelecimento, a seus bens ou a terceiros no âmbito da área escolar devendo repará-los após o recebimento de notificação, sob pena de rescisão contratual, ficando sujeito ainda a responder por ação penal pertinente;

3.12 – Aceitar as alterações de valores decorrentes de inclusão ou exclusão de disciplinas que escolher, de acordo com o Calendário Acadêmico.

Cláusula Quarta – Obrigações da Contratada

4.1 – Assegurar ao Contratante uma vaga no seu corpo discente, conforme Edital, a ser utilizada no curso para o qual foi classificado, após efetivação da matrícula;

4.2 – Fornecer toda a Orientação Técnica relativa aos serviços educacionais no que se refere à marcação de datas para as provas, fixação de cargas horárias, indicação de professores, orientação didático-pedagógica, além de outras providências que as atividades docentes exijam, a seu exclusivo critério e sem qualquer ingerência do Contratante;

4.3 – Efetuar a devolução de valores nas situações previstas na Cláusula 9ª.

Cláusula Quinta – Prazo Contratual

O prazo do presente Contrato é de 6 (seis) meses renováveis, por idênticos períodos, até a conclusão do curso, respeitado o limite do item 9º da Cláusula 3ª na forma do artigo 5º da Lei 9.870/99 e da Cláusula 2ª deste Contrato. A partir de então, estarão ratificadas todas as cláusulas do contrato original.

A vigência deste Contrato inicia com a sua adesão desde que satisfeitas todas as exigências legais e as do Regimento.

Cláusula Sexta – Pagamento das Mensalidades

6.1 – Pelos serviços educacionais o Contratante pagará à Contratada o valor da semestralidade do curso indicado, dividida em 6 (seis) parcelas mensais, sendo a primeira parcela paga no ato da matrícula e as demais nos meses subsequentes, nas datas constantes nos boletos, obedecendo ao disposto na Cláusula 2ª.

6.2 – Os valores das semestralidades serão definidos no início de cada ano e cobrados dentro dos critérios estabelecidos anteriormente.

6.3 – O extravio ou não recebimento do boleto não exime o Contratante da obrigatoriedade do pagamento na data habitual de seu vencimento.

6.4 – O atraso no pagamento acarretará o acréscimo de multa de 2% (dois por cento). Decorridos 30 (trinta) dias, além da multa incidirão juros de mora de 1% (um por cento) por mês de atraso sobre a parcela vencida mais a atualização monetária com aplicação dos índices do mercado, até a data da liquidação do débito.

6.5 – A atualização anual dos valores para os serviços educacionais será fixada na forma da lei. Havendo mudanças na política econômica, o valor fixado para os serviços educacionais sofrerá reajuste durante o semestre letivo mediante comprovação da compatibilização do preço pelo custo conforme estabelece a legislação em vigor.

Cláusula Sétima – Rescisão Contratual

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito nas condições a seguir:

7.1 – Pelo Contratante quando houver deferimento de pedido de Cancelamento de Matrícula, Transferência e Mudança de Cursos, desde que protocolados de acordo e nos prazos do Calendário Acadêmico.

7.2 – Pela Contratada nas condições a seguir:

7.2.1 – Quando esta recusar o pedido de renovação de matrícula em decorrência de débitos não pagos, conforme artigo 5º do Decreto 9.870/99.

7.2.2 – O Contratante comprometer o nome ou a reputação do estabelecimento ou praticar atos de indisciplina ou outros previstos no Regimento, o que não o isenta do pagamento dos débitos existentes.

7.2.3 – O Contratante apresentar problemas de ordem administrativa, pedagógica ou de cadastro.

7.2.4 – Houver extinção de turmas ou agrupamento de classes quando o número de alunos nelas inscritos não justifique seu funcionamento, conforme previsto no Edital e no Regimento.

Cláusula Oitava - Penalidades

Poderá haver inscrição negativa dos dados do Contratante nos cadastros restritivos, como Serviço de Proteção ao Crédito – SPC, SERASA ou similares, caso tenha débito superior a 90 (noventa) dias, ficando o devedor sujeito ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) sobre o montante dos débitos.

Cláusula Nona – Devolução de Valor da Matrícula

Havendo cancelamento da matrícula ou transferência de vínculo acadêmico o Contratante terá direito a restituição de 70% (setenta por cento) do valor pago da matrícula, desde que seu pedido seja protocolado até o primeiro dia de aula (inclusive) do período letivo.

No caso de trancamento/cancelamento de matrícula ou exclusão de disciplinas motivadas por extinção de turmas e/ou agrupamento de classes com mudança de turno o Contratante terá direito a restituição de 100% (cem por cento) do valor pago da matrícula devendo o Contratante protocolar sua solicitação até o primeiro dia de aula (inclusive) do período letivo.

Cláusula Décima – Disposições Finais

Qualquer eventual tolerância da Contratada às cláusulas aqui convencionadas será considerada mera liberalidade não constituindo qualquer novação a ser invocada pelo Contratante.

Declarando estar de acordo com todos os termos e condições deste Contrato e estando ciente de que, para dirimir dúvidas do presente Contrato o foro competente é o da Comarca da Capital, o Contratante assina e recebe, neste ato, sua via de igual teor e forma para o mesmo efeito legal.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 20_____.

Contratada

Aluno Contratante

Responsável Financeiro